



DECRETO Nº. 033, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

ESTABELECE NORMAS PARA
FUNCIONAMENTO DE CAMPANHA
PUBLICITÁRIA PARA INCENTIVO À
ARRECAÇÃO DO IPTU/2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº. 322, de 9 de março de 2007, que institui a Campanha Publicitária para incentivo à arrecadação do IPTU;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a arrecadação tributária;

CONSIDERANDO a inexistência de renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada campanha publicitária de incentivo à arrecadação do IPTU, instituída pela Lei Municipal nº. 322, de 9 de março de 2007, relativo ao exercício de 2018, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º A campanha publicitária terá como incentivo a doação, sob forma de premiação, dos seguintes valores:

- I- 1º prêmio: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- II- 2º prêmio: R\$1.000,00 (um mil reais);
- III- 3º prêmio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV- 4º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- V- 5º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- VI- 6º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- VII- 7º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- VIII- 8º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- IX- 9º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- X- 10º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- XI- 11º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- XII- 12º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);
- XIII- 13º prêmio: R\$300,00 (trezentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 3º A distribuição dos prêmios será feita através de sorteio dentre os contribuintes que efetuarem o pagamento da guia de recolhimento do IPTU rigorosamente em dia, à vista, até o dia 31/5/2018.

Art. 4º O sorteio dos prêmios será realizado no dia 8 **DE JULHO DE 2018**, a partir das 14:00 horas, na Praça do Complexo Esportivo Dorildo Neves de Moura, da seguinte forma:

I-será utilizada uma urna para o sorteio dos prêmios, contendo a relação dos contribuintes quite com o imposto, pagos em cota única, até o dia 31/5/2018, impressos pelo sistema próprio adotado pelo departamento tributário, o qual conterà o nome e o código do imóvel.

II- a sequência do sorteio dos prêmios iniciará pela ordem crescente, ou seja, iniciando do ultimo prêmio até o primeiro, donde será retirado um comprovante de pagamento correspondente ao prêmio sorteado, sendo que cada comprovante retirado não mais retornará a urna, concorrendo os contribuintes, portanto, a um único prêmio, ressalvada a hipótese de o contribuinte possuir mais de um imóvel cadastrado em seu nome no departamento tributário.

Art. 5º A data, local e horário dos sorteios, previsto no artigo 4º desse decreto deverá ser previamente divulgado pelos meios de comunicação do município.

Art. 6º Para a retirada do prêmio, o ganhador deverá apresentar os documentos pessoais com foto, tais como identidade ou CNH ou outro documento que possibilite a sua identificação e correspondente conferência com o nome constante do comprovante sorteado, cujo imóvel deverá estar em nome do vencedor.

§ 1º Caso o imóvel não esteja cadastrado em nome do ganhador no comprovante sorteado, deverá o mesmo apresentar o contrato de compra e venda do imóvel ou contrato de locação, com cláusula atribuindo a responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, ou autorização expressa do proprietário/possuidor do imóvel, com firma reconhecida, para que possa receber o prêmio.

§2º Se o ganhador não tiver em mãos os documentos referidos no parágrafo primeiro, deverá comparecer junto ao Departamento Tributário Municipal e apresentá-los no prazo máximo de sete dias úteis, contados a partir da data do sorteio, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

pena perder o direito ao recebimento do prêmio, na forma do artigo 6º da Lei nº. 322/2007.

Art. 7º Decorrendo o prazo de sete dias úteis 17sem que o ganhador tenha se apresentado para recebimento do prêmio ou apresentado a documentação necessária ao recebimento desse, será promovido novo sorteio do valor pelos membros da comissão prevista no artigo 5º da Lei nº 322/2007, dentre os comprovantes constantes da mesma urna utilizada no sorteio, a qual permanecerá inalterada e em poder da referida comissão até a efetiva entrega de todos os prêmios aos respectivos contemplados.

Parágrafo único. O local do sorteio previsto nesse artigo será na sede da Prefeitura, no Departamento Municipal de Tributação, a ser realizado no dia 18/7/2018, às 9:00 h..

Art. 8º Para o recebimento do prêmio o contribuinte sorteado deverá ceder o direito de imagem e som para a divulgação pelos meios de comunicação, dos resultados e da entrega deste, bem como dos demais atos relacionados à campanha.

Art. 9º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de abril de 2018.

Registre, Publique e Cumpra-se.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio